DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8987/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19663/2014
PROTOCOLO	: 1467005
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 133/2013
CONTRATADO	: EVANIO BARBOSA DIAS - ME
OBJETO	: CONSERTO DE CÂMARAS PNEUMÁTICAS E PNEUS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2013
VALOR	: R$ 74.520,00 (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 047/2013 que originou o Contrato Administrativo n. 133/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Evanio Barbosa Dias - ME, tendo por objeto o conserto de câmaras pneumáticas e pneus, montagem, desmontagem e troca de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13920/2014 (f. 215/218), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e termos aditivos (1ª e 2ª fases), ressalvando quanto à intempestividade na remessa do contrato e dos termos aditivos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 219/220), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e dos termos aditivos e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 Lei 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 133/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foram realizados dois termos aditivos, formalizados em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais, entretanto, constatamos que assiste razão à equipe técnica, pois apesar de estarem devidamente instruídos, os Termos Aditivos n.s 01 e 02 foram remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 047/2013 e da formalização do Contrato n. 133/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Evanio Barbosa Dias - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE COM RESSALVA na formalização dos Termos Aditivos 1 e 2, conforme o inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao contrato e aos termos aditivos, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 18 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc